



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Protocolo nº 1401  
Data 20/12/2023  
Ass. [assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

**APROVADO** DATA 26/12/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Ricardo Longuini da Silva  
Presidente (a)                      Secretário (a)

*"Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC), Fundo Municipal para Proteção e Defesa Civil (FUNDEC) do Município de Montauri, e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Montauri (RS), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil está vinculada à dotação orçamentária da Secretaria Municipal Administração, Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

V - Ou algum outro evento que seja necessário acionamento da Defesa Civil Municipal em consonância com o Plano de Contingência Municipal, leis federais e estaduais.

**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva
- II - Apoio administrativo/Secretaria
- III - Setor Técnico e Operacional
- IV - Conselho Municipal

**Art. 6º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Montauri - COMPDEC - é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município, tendo caráter deliberativo e consultivo.

**Art. 7º.** São atribuições da COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX - mobilizar e capacitar os radioamadores e demais meios de comunicação para atuação na ocorrência de desastres;
- X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos, inclusive em situações de desastre;
- XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID) e outras formas de comunicação de anormalidades;

XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas) e entes da federação;

XXIX - Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUPDEC (locais em risco de desastres); e

XXX - Coordenar, fiscalizar e aprovar a movimentação dos recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil do município.

**Parágrafo Único** - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 8º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, além do previsto no Art 7º desta lei, também compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Operar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres- S2iD e propor na necessidade os determinados registros e reconhecimento; ações de resposta e reconstrução com os devidos planos de trabalho, e planos detalhados de resposta, e sua respectiva prestação de contas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

IV - Operar o sistema estadual SEGIRD e manter atualizado o Plano de Contingência Municipal;

V - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

VI - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VII - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC;

VIII - Movimentar o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil de Montauri;

IX - Manter atualizado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e reuni-lo regularmente;

X - Acompanhar as atividades da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CREPDEC II;

XI - Manter atualizados os cursos e capacitações necessários para a atividade;

XII - Divulgar no âmbito municipal as previsões do tempo, em especial as previsões de desastres;

XIII - Atuar na vistoria e liberação de corte e podas de árvores com riscos ao patrimônio e as pessoas mediante formulário próprio da COMPDEC;

XIV - Promover a educação preventiva em defesa civil nas escolas e comunidade;

§ 1º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá apresentar 120 (cento e vinte) dias após a nomeação atestado de todos os certificados dos cursos exigidos pela Coordenadoria Regional CREPDEC II, mediante atestado.

§ 3º - O Coordenador adjunto tem a função de substituir o coordenador em seus impedimentos, como também em suas férias exercendo em conjunto e ou separadamente as atribuições e competências previstas no Art 7º e 8º desta Lei.

§ 4º - O Coordenador adjunto deverá apresentar 120 (cento e vinte) dias após a nomeação todos os certificados dos cursos exigidos pela Coordenadoria Regional CREPDEC II, mediante atestado.

§5º O Coordenador municipal deverá informar ao executivo municipal e ao Coordenador Adjunto com 24 horas de antecedência os dias que se ausentar do município, ou estar impedido por algum motivo, período de férias e outros da coordenação da COMPDEC, este aviso deverá ser por meio de ofício informando os dias de ausência.

**Art. 9º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:**

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Fazem parte da Secretaria (Apoio Administrativo):

I- Vice-prefeito Municipal;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

- II- Secretário (a) da Administração;
- III- Secretário (a) de Obras, Saneamento e Trânsito;
- IV- Secretário (a) da Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Secretário (a) da Saúde e Assistência Social;
- VI- Secretário (a) da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º Farão parte da Secretaria (Apoio Administrativo) secretarias que poderão ser criadas além das existentes.

§3º Poderão ser convocados para confecção de laudos de registro e reconhecimento, como também em situação de qualquer desastre pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no compete a sua secretaria.

**Art. 10.** Ao Setor Técnico e Operacional (ou Seção de Minimização de Desastres), além do previsto como atribuições nas Legislações estadual e federal, compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

§1º Fazem parte do Setor Técnico e Operacional, técnicos de várias áreas que atuam como funcionários públicos:

- I - Médicos (as);
- II - Enfermeiros (as);
- III - Técnicos (as) de enfermagem;
- IV - Assistentes sociais;
- V - Licenciador (a) Ambiental;
- VI - Fiscal de Meio Ambiente;
- V - Técnicos da Emater do escritório municipal;
- VIII - Agente de Combate a endemias;
- IX - Vigilante Sanitário;
- X - Contador (a);
- XI - Recursos Humanos;
- XII - Agentes de Saúde;
- XII - Funcionários públicos da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito;
- XII - Demais servidores por meio de convocação caso houver necessidade.

§2º Poderão ser convocados para confecção de laudos de registro e reconhecimento, como também em situação de qualquer desastre pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no que compete às suas áreas técnico-científicas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**Art. 11.** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações), além do previsto como atribuições nas Legislações estadual e federal, compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III - Auxiliar em doações;
- IV - Auxiliar a Secretaria de Obras no desastre;
- V - implementar todas as ações previstas no plano de Contingência;
- VI - montagem e administração de abrigos em caso de necessidade;
- VII - entre outras demandas peculiares a cada caso.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil podem em situação de desastre convocar o Setor Técnico e Operacional.

**Art. 12.** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres, como também na elaboração do Plano de Contingência juntamente com o conselho e Apoio Administrativo/Secretarias.

**Art. 13.** Fica instituído que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC) será composto por representantes públicos e civis do município.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC) será constituído de membros assim qualificados:

- 2 Representantes da Câmara dos Vereadores;
- 2 Representantes de cada Secretaria Municipal: Administração, Obras, Saúde, Educação e Agricultura;
- 2 Representantes da EMATER;
- 2 Representantes da Brigada Militar;
- 2 Representantes da Paróquia;
- 2 Representantes do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montauri.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - Em caso de impedimentos dos titulares, os ÓRGÃOS/ENTIDADES poderão enviar outros membros para as reuniões, com poderes de voto, desde que não ultrapasse o número de vagas estabelecido.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

§ 4º - A qualquer tempo poderão ser agregados novos membros ao Conselho.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

**Art. 15.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação, salvo o dirigente da coordenadoria municipal de defesa civil que em função da importância do serviço prestado, inclusive fora do horário de trabalho, fins de semana e feriados, receberá os valores definidos por esta lei.

§1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§2º As decisões da COMPDEC e do COMUDEC serão tomadas por maioria simples, sendo que o Coordenador somente votará nos casos de empate.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil do Município de Montauri, dotado de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivo a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Proteção e Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**Art. 18.** Constituirão os recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil de Montauri (RS):

I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil e empresarial;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Os recursos provenientes de programas, convênios, transferências obrigatórias e transferências voluntárias do governo federal, desde que não haja exigência específica do concedente;

VI - Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - Outros recursos que lhes sejam destinados.

**Parágrafo único** - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

**Art. 19.** Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil de Montauri (RS) poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

- d) aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);
- e) obras e reconstruções; e
- f) financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reestabelecimento, reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastre, de acordo com as metas da COMPDEC.

**Art. 20.** O Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil de Montauri (RS) será administrado pela COMPDEC, sendo a movimentação realizada pelo chefe do poder executivo municipal e ou pelo coordenador da COMPDEC, em conjunto ou separadamente.

§1º - A aplicação dos recursos deverá ser apreciada pela COMUDEC, sendo aprovada e fiscalizada por maioria simples.

§2º - Em casos de situação de emergência ou calamidade pública fica autorizada a movimentação imediata dos recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil, devendo neste caso a prestação de contas ser apreciada e aprovada pela COMUDEC, sob pena de devolução dos recursos indevidamente gastos, além das demais sanções previstas.

**Art. 21.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Parágrafo único** - Permite-se, nos casos de emergência ou calamidade pública, que o empenho seja realizado contemporaneamente ou até depois da realização da despesa, desde que o mais breve possível, apresentando a devida justificativa.

**Art. 22.** Os recursos alocados do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil serão utilizados unicamente para as finalidades previstas, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Governo Municipal, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido como passivo potencial ao exercício seguinte.

**Art. 23.** Para as ações de socorro e assistência às populações afetadas por desastres e reconstrução, reabilitação e recuperação de cenários de desastres, custeadas pelo Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil, será indispensável a comunicação e formalização do evento adverso às esferas Federal e Estadual, através da elaboração do Formulário de Informações sobre Desastre (FIDE) e/ou o encaminhamento do processo de Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, igualmente as duas esferas, objetivando o reconhecimento Federal e/ou a homologação pelo Estado da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo Município, em consonância com a legislação vigente em ambas as esferas.

**Art. 24.** A contabilidade e o controle do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil serão efetuados pela Secretaria Municipal da Administração, a qual deverá adotar as medidas



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

necessárias à sua imediata instalação e organização, ficando desde já autorizada a abertura de contas em bancos oficiais, e o devido registro nos cadastros de controle da Receita Federal do Brasil, bem como a adesão ao Cartão de Pagamento da Defesa Civil.

**Art. 25.** O Município de Montauri fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 26.** Fica criado, no Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, o cargo de Dirigente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de provimento em comissão e função gratificada, conforme especificado a seguir:

Nº de Cargo e Função	Denominação	CC	FG	Carga Horária
01	Dirigente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	03	03	40 hs

§1º. O vencimento do cargo e o valor da função gratificada é o previsto no Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo.

§2º. O provimento da função gratificada criada é privativa de servidor público efetivo.

§3º. O provimento do cargo em comissão impede o provimento da respectiva função gratificada.

**Art. 27.** As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no art. 26 são os que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 28.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 714/2004, de 05 de abril de 2004, a Lei Municipal nº 1.042/2014, de 08 de abril de 2014 e o Decreto Municipal nº 006/2004.

**Art. 29.** A lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.**

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

### JUSTIFICATIVA:

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Montauri tem atuado ativamente para os eventos climáticos adversos que assolaram nosso município ao longo dos anos.

Sendo nas últimas estiagens e nos eventos de chuvas intensas, e com as mudanças climáticas que vem ocorrendo, podemos verificar que estes desastres são cada vez mais frequentes.

Através do presente Projeto de Lei estamos unificando a legislação municipal que trata da Proteção e Defesa Civil, com a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), criando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC), bem como ajustando o Fundo Municipal para Proteção e Defesa Civil (FUNDEC), com o objetivo de criar o CNPJ a fim de atender as normas atuais vigentes para recebimento de verbas caso haja necessidade futuras.

Ou seja, estamos prevendo a revogação da legislação anterior, especialmente Lei Municipal nº 714/2004, de 05 de abril de 2004, a Lei Municipal nº 1.042/2014, de 08 de abril de 2014 e o Decreto Municipal n.º 006/2004, criando uma única Lei que engloba todos os mecanismos necessários para possibilitar o cadastramento junto ao Governo Estadual e Federal.